



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 42ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**19/10/2023
QUINTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Confúcio Moura
Vice-Presidente: Senadora Augusta Brito**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**42ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 19/10/2023.**

42ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Discutir a composição da tarifa aplicada à energia elétrica comercializada pela usina hidrelétrica de Itaipu.	18

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)		
Jayme Campos(UNIÃO)(2)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Efraim Filho(UNIÃO)(2) PB 3303-5934 / 5931
Soraya Thronicke(PODEMOS)(2)	MS 3303-1775	2 Alan Rick(UNIÃO)(2)(5)(10) AC 3303-6333
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(2)	AL 3303-6083	3 Jader Barbalho(MDB)(2)(6)(5)(10) PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM 3303-6230	4 Fernando Farias(MDB)(2)(5)(10) AL 3303-6266 / 6293
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(2)	PB 3303-2252 / 2481	5 Marcelo Castro(MDB)(2)(10) PI 3303-6130 / 4078
Confúcio Moura(MDB)(2)	RO 3303-2470 / 2163	6 Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)(10)(14) PA 3303-6623
Carlos Viana(PODEMOS)(2)	MG 3303-3100	7 Cid Gomes(PDT)(2)(10) CE 3303-6460 / 6399
Weverton(PDT)(2)	MA 3303-4161 / 1655	8 Alessandro Vieira(MDB)(2)(10) SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Izalci Lucas(PSDB)(2)	DF 3303-6049 / 6050	9 Randolfe Rodrigues(REDE)(2)(10) AP 3303-6777 / 6568
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)		
Daniella Ribeiro(PSD)(4)	PB 3303-6788 / 6790	1 Irajá(PSD)(4) TO 3303-6469 / 6474
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO 3303-2092 / 2099	2 Sérgio Petecão(PSD)(4)(11)(13) AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Lucas Barreto(PSD)(4)	AP 3303-4851	3 Margareth Buzetti(PSD)(4) MT 3303-6408
Otto Alencar(PSD)(4)(8)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	4 Omar Aziz(PSD)(4) AM 3303-6579 / 6581
Augusta Brito(PT)(4)	CE 3303-5940	5 Humberto Costa(PT)(4) PE 3303-6285 / 6286
Teresa Leitão(PT)(4)	PE 3303-2423	6 Rogério Carvalho(PT)(4) SE 3303-2201 / 2203
Beto Faro(PT)(4)	PA 3303-5220	7 Fabiano Contarato(PT)(4) ES 3303-9054 / 6743
Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281	8 Jorge Kajuru(PSB)(4) GO 3303-2844 / 2031
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)		
Marcos Rogério(PL)(1)(12)	RO 3303-6148	1 Jaime Bagattoli(PL)(1) RO 3303-2714
Wilder Moraes(PL)(1)	GO 3303-6440	2 Jorge Seif(PL)(1) SC 3303-3784 / 3807
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352	3 Astronauta Marcos Pontes(PL)(1) SP 3303-1177 / 1797
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Tereza Cristina(PP)(1)	MS 3303-2431	1 Laércio Oliveira(PP)(1) SE 3303-1763 / 1764
Luis Carlos Heinze(PP)(1)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	2 Esperidião Amin(PP)(1) SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Cleitinho(REPUBLICANOS)(1)	MG 3303-3811	3 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1) RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- (4) Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- (7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- (8) Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
- (9) Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).
- (10) Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
- (11) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
- (12) Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).
- (13) Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).
- (14) Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
 SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
 FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4607
 E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 19 de outubro de 2023
(quinta-feira)
às 09h

PAUTA

42ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Discutir a composição da tarifa aplicada à energia elétrica comercializada pela usina hidrelétrica de Itaipu.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimento de realização de audiência:

- [REQ 72/2023 - CI](#), Senador Esperidião Amin

Convidado:

Enio José Verri

Diretor-Geral Brasileiro de Itaipu Binacional

Presença Confirmada



Comissão de Infraestrutura do Senado

Requerimentos:

38 – Senador Esperidião Amin

58 – Senador Esperidião Amin

Tarifa de Itaipu

Diretor-Geral da ANEEL

2023
outubro

PROCESSOS TARIFÁRIOS DE ITAIPU BINACIONAL



1. Tarifa de repasse de Itaipu

Impacta os consumidores cativos das concessionárias das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste

2. Tarifa de Otimização de Energia de Itaipu – TEO Itaipu

Valora a energia de Itaipu transacionada no Mecanismo de Realocação de Energia – MRE (geradores hidrelétricos)

TARIFA DE REPASSE DE ITAIPU - Legislação



ANEXO C

AO TRATADO DE ITAIPU

(Brasília, 26.04.1973)

Bases Financeiras e de Prestação dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU.



**Presidência da
República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos
Jurídicos**

LEI Nº 11.480, DE 30 DE MAIO DE 2007.

[Conversão da MPv nº 357, de 2007](#)

Autoriza a renegociação dos créditos da União e da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS junto à Itaipu Binacional, e dá outras providências.



**Presidência da
República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos
Jurídicos**

LEI Nº 5.899, DE 5 DE JULHO DE 1973.

[\(Vide Decreto nº4.550, de 2002\)](#)

Dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU e dá outras providências.



**Presidência da
República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos
Jurídicos**

DECRETO Nº 11.027, DE 31 DE MARÇO DE 2022

[\(Vigência\)](#)

Regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional.

TARIFA DE REPASSE DE ITAIPU



*Custo Unitário do Serviço de
Eletricidade - CUSE*

+

Custo da energia cedida ao Brasil

+

*Saldo negativo da Conta de
Comercialização*

+

*Parcela devido a retirada do
fator de reajuste*

*Tarifa de Repasse
de Itaipu*

Módulo 6: Demais Procedimentos.



Submódulo 6.2

ITAIPU

Versão 1.0 C

TARIFA DE REPASSE DE ITAIPU



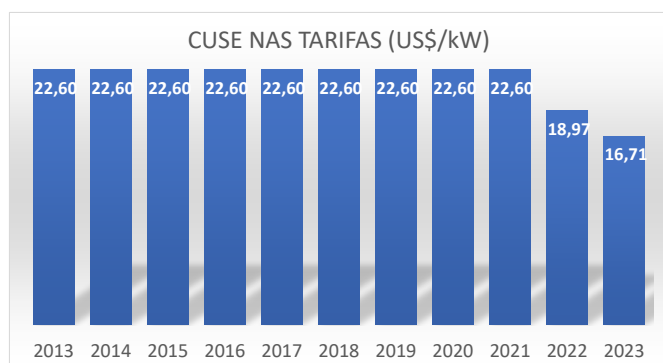
Tarifa de Repasse de Itaipu para 2023

TARIFA DE REPASSE DA POTÊNCIA DE ITAIPU	2022 (US\$/kW.mês)	2023 (US\$/kW.mês)	Variação
(1) Custo Unitário dos Serviços de Eletricidade	18,97	16,71	-11,9%
(2) Custo da Energia cedida ao Brasil	2,22	1,34	-39,5%
(3) Saldo da Conta de Comercialização	-	-	0,0%
(4) Parcela devido a retirada do fator de reajuste	3,5369	2,1759	-38,5%
Tarifa de Repasse = (1) + (2) + (3) + (4)	24,73	20,23	-18,19%

TARIFA DE REPASSE DE ITAIPU

ANEEL

Custo Unitário do Serviço de Eletricidade – CUSE (83% do custo de Itaipu)



Conselho de Itaipu detém competência para definir o CUSE

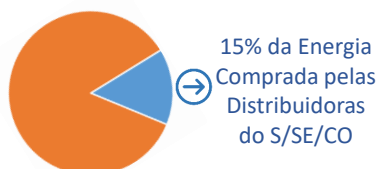


Informa o CUSE à ANEEL



- Homologa a tarifa de repasse
- Tratado -> Custo do Serviço tem que ser reconhecido
- Custo da dívida faz parte do CUSE
- Sem jurisdição sobre Itaipu (Parecer da PF/ANEEL/AGU)

IMPACTO DA TARIFA DE REPASSE DE ITAIPU

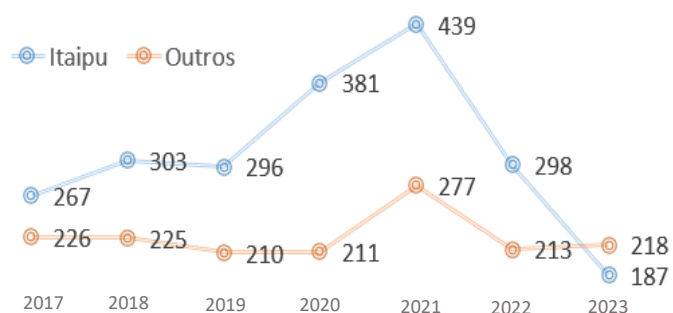
ANEEL

Cada R\$ 30/MWh em Itaipu



- 1% nas Tarifas S / SE / CO

Preço (R\$/MWh)



REVISÃO DO ANEXO C DO TRATADO DE ITAIPU



ANEXO C

AO TRATADO DE ITAIPU

VI - Revisão

As disposições do presente Anexo serão revistas, após o decurso de um prazo de cinquenta anos a partir da entrada em vigor do Tratado, tendo em conta, entre outros aspectos, o grau de amortização das dívidas contraídas pela ITAIPU para a construção do aproveitamento e a relação entre as potências contratadas pelas entidades de ambos países.

(Publicado no “Diário Oficial” de 30.8.1973, pág. 8.645.)



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no item VI do Anexo C ao Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a foz do Rio Iguaçu (Tratado de Itaipu), e o que consta do Processo nº 48330.000500/2017-92, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de coordenar o desenvolvimento de estudos, para subsidiar o processo de revisão do Anexo C ao Tratado de Itaipu.

ANEEL não participa da negociação junto ao Paraguai e nem foi incluída no Grupo de Trabalho criado pelo MME para subsidiar o processo

TEO ITAIPU



TEO – custos variáveis de hidrelétricas
TEO Itaipu – tem particularidades em razão do tratado

Royalties



Cessão da Energia do Paraguai



Administração

TEO Itaipu

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.032, DE 26 DE JULHO DE 2022

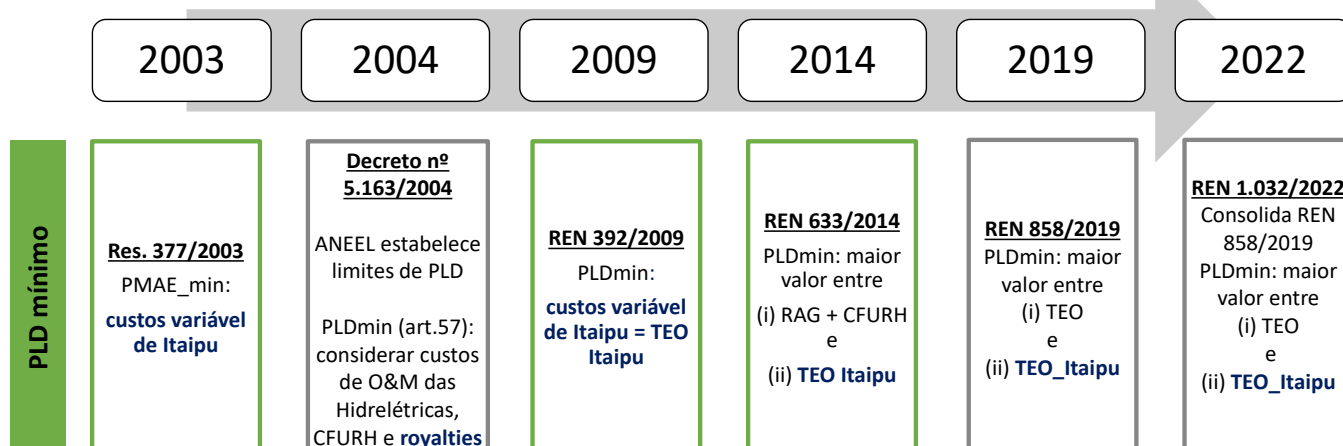


Consolida os atos regulatórios relativos à elaboração do Programa Mensal da Operação Energética – PMO, e para a formação do Custo Marginal da Operação – CMO e do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD; à atualização do valor do patamar da função de custo do déficit de energia elétrica; e aos critérios e procedimentos para o cálculo dos limites máximo e mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) e do valor da tarifa de energia de otimização referente à cessão de energia efetuada pelo comercializador de energia da Usina Hidroelétrica Itaipu (TEO_{Itaipu}).

Limite Mínimo Preço de Liquidação de Diferenças - PLDmin



PLD min — deve refletir o custo variável do parque gerador: no caso do Brasil é custo incremental das hidrelétricas. Maior entre **TEO** e **TEO Itaipu**



CONCLUSÕES



- *Compete à ANEEL:*
 - *Homologar anualmente a tarifa de repasse de Itaipu, conforme Tratado e Legislação*
 - *Calcular anualmente a TEO Itaipu e o PLDmin, conforme custos variáveis do Tratado (Análise de Resultado Regulatório confirmou a adequação dos cálculos e de sua utilização para PLD min)*
 - *Fiscalizar a movimentação da conta de comercialização*
- *Em razão de dúvidas surgidas quando da definição da TEO Itaipu em 2022, foram encaminhados questionamentos ao Ministério de Relações Exteriores – sem resposta.*
- *A ANEEL se coloca à disposição dos formuladores de políticas públicas para oferecer subsídios ao processo de renegociação do Anexo C do Tratado de Itaipu.*



Endereço : SGAN 603
Módulo I e J – Brasília/DF
CEP: 70830-110

TELEFONE GERAL: 061 2192 8600
OUVIDORIA SETORIAL: 167

2023
Outubro





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Enio José Verri, Diretor-Geral Brasileiro de Itaipu, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a composição da tarifa aplicada à energia elétrica comercializada pela usina hidrelétrica de Itaipu.

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de agosto de 1973, por meio do Decreto nº 72.707, foi promulgado o "Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira até a Foz do Rio Iguaçu". Graças ao Tratado em questão, foi construída Itaipu, que por muito tempo foi a maior hidrelétrica do mundo e, ainda hoje, representa uma parcela importante da oferta de energia elétrica ao Brasil.

Para viabilizar a construção de Itaipu, o Tratado firmado entre os governos brasileiro e paraguaio garantiu que a energia elétrica gerada pela usina seria adquirida compulsoriamente por ambos os países a um preço, definido pela gestão da própria usina, que cobrisse todos os custos do empreendimento. Assim, em virtude desse arranjo, consumidores brasileiros atendidos por distribuidoras localizadas nos submercados Sul e Sudeste/Centro-Oeste compram, obrigatoriamente, energia elétrica gerada por Itaipu ao preço definido pelos gestores da empresa. Não há dúvida de que se trata de uma grave distorção, cujos danos são comprovados pelos fatos relatados no decorrer desta Justificação.

Com o objetivo de enfrentar a distorção mencionada, nos dias 24 e 30 de maio de 2023, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), atendendo aos Requerimentos nº 37, de 2023, e nº 38, de 2023, ambos de minha autoria, realizou audiências públicas com a participação, respectivamente, do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para discutir, dentre outros assuntos, a composição da tarifa aplicada à energia elétrica comercializada por Itaipu.

Em ambas as audiências, entreguei aos convidados um conjunto de questionamentos sobre a tarifa aplicada à energia elétrica comercializada por Itaipu. Em resumo, indaguei o Ministro de Estado de Minas e Energia sobre: a atuação do Ministério de Minas e Energia para impedir que ineficiências na gestão de Itaipu e gastos estranhos ao setor elétrico sejam incluídos na tarifa paga pelos consumidores brasileiros; os princípios a serem seguidos pelos representantes brasileiros no Conselho de Administração de Itaipu; a proporção de despesas obrigatórias e voluntárias nos programas de responsabilidade socioambiental de Itaipu; as ações do Ministério de Minas e Energia para a revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu; utilização da Tarifa de Otimização de Itaipu (TEOItaipu) na definição do valor mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD).

Ao Diretor-Geral da ANEEL, apresentei perguntas sobre: a avaliação da ANEEL a respeito do marco legal aplicado à definição da tarifa de Itaipu, notadamente o Custo Unitário dos Serviços de Eletricidade (Cuse); a atuação da ANEEL na proposição de um arranjo alternativo para a comercialização da energia elétrica de Itaipu; a atuação da ANEEL contra práticas indevidas e subsídios incluídos na tarifa de Itaipu; e a utilização da Tarifa de Otimização de Itaipu (TEOItaipu) na definição do valor mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD).

Em 27 de junho de 2023 e em 14 de julho de 2023, o Diretor-Geral Substituto da ANEEL e o Secretário-Executivo Adjunto do Ministério de Minas e Energia, respectivamente, enviaram-me as respostas aos questionamentos

entregues ao Ministro de Estado de Minas e Energia e ao Diretor-Geral da ANEEL. A análise dessas respostas revela um cenário preocupante.

Com algumas raras exceções, as respostas enviadas pelo Ministério de Minas e Energia parecem ter sido concebidas para esconder o que precisa ser explicitado. Na verdade, o conteúdo da correspondência do Ministério de Minas e Energia mostra certo conformismo com a inclusão de ineficiências e custos estranhos ao setor elétrico na tarifa de Itaipu. O argumento principal é o de que tudo está sendo feito de acordo com o Tratado de Itaipu e que os administradores da usina têm poderes para definir a tarifa e incluir nela os custos que julgarem necessários ao funcionamento da usina. Não há qualquer orientação do Ministério de Minas e Energia acerca de como os representantes brasileiros no Conselho de Administração de Itaipu devem se portar de forma a evitar que a tarifa de Itaipu, por exemplo, cubra gastos com programas de “responsabilidade socioambiental” que, em 2022, alcançaram o inacreditável valor de US\$ 505, 2 milhões [1], isto é, R \$ 2,5 bilhões! É o que atestam as Demonstrações Contábeis de Itaipu, disponíveis no endereço eletrônico https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/af_df/Demonstracoes_Contabeis_2022.pdf, acessado em 13 de setembro de 2023. Salienta-se que, em 2021, o valor gasto em com programas de “responsabilidade socioambiental” foi de US\$ 302,4 milhões; em 2020, foi de US\$ 288,6 milhões. Nota-se, portanto, ano a ano, o aumento substancial dessa rubrica. Vale ressaltar que os gastos com programas de “responsabilidade socioambiental”, discricionários, não têm relação ao pagamento obrigatório de royalties, que, em 2022, foi de US\$ 483,5 milhões.

Ao que tudo indica, o Ministério de Minas e Energia, de forma inaceitável, acredita que os objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas justificam a operação de verdadeiro orçamento público paralelo que, com o dinheiro dos consumidores brasileiros de energia elétrica e sem nenhuma supervisão do Congresso Nacional ou do Tribunal de Contas da União (TCU), banca os gastos com programas de responsabilidade socioambiental. O Diretor-Geral de Itaipu, inclusive, segundo reportagem do site Poder 360, disponível no

endereço eletrônico <https://www.poder360.com.br/energia/itaipu-deve-estar-aservico-do-desenvolvimento-diz-diretor/>, acessado em 13 de setembro de 2023, declarou que o objetivo de Itaipu, “além de produzir energia limpa e de qualidade, é desenvolver políticas ambientais, sociais e na área de infraestrutura”.

Por sua vez, as respostas dadas pela ANEEL revelam a atuação débil, se não omissiva, de um órgão que, ao que tudo indica, ignora os objetivos que justificaram sua criação. A Agência alega que não tem competência alguma para definir a tarifa de Itaipu e, por conseguinte, nem sequer se dá ao trabalho de analisar os impactos ou sugerir aperfeiçoamentos no arranjo em vigor para a comercialização da energia elétrica gerada pela hidrelétrica, o que permite a inclusão, de forma opaca, de custos estranhos ao setor elétrico na tarifa. Ao se portar dessa forma, a ANEEL desrespeita suas competências legais estabelecidas na lei de sua criação, a Lei nº 9.427, de 1996.

A conclusão decorrente das respostas dadas pelo Ministério de Minas e Energia e pela ANEEL é que os órgãos do Poder Executivo que deveriam zelar pela modicidade tarifária no setor elétrico aceitam passivamente a inclusão de qualquer custo na tarifa de Itaipu porque a gestão da empresa pode, na prática, incluir qualquer gasto na composição da tarifa de Itaipu. Isso é um escândalo!

É inadmissível que aceitemos, sem tugar nem mugir, que consumidores brasileiros de energia elétrica financiem um verdadeiro orçamento público paralelo e pouco transparente. Enfatizo: em 2022, Itaipu gastou US\$ 505,2 com “programas de responsabilidade socioambiental”. E quem decidiu onde e como seria gasto esse valor? A Direção e o Conselho de Administração da usina! E o consumidor? Ele é chamado apenas para pagar a conta, na forma de tarifa. Nesse cenário, é muito fácil a direção de Itaipu defender que a empresa tem obrigação de desenvolver políticas ambientais, sociais e na área de infraestrutura. Isso porque a direção da empresa faz, na linguagem popular, “bondade com o chapéu alheio”. Ademais, ela empurra o ônus de suas decisões para o Congresso Nacional, pois é no Parlamento que os representantes do povo, legitimamente eleitos, são cobrados,

com toda a razão, pela população pelo fato de a energia elétrica custar muito caro no Brasil.

Ora, não é preciso muito esforço para verificar o absurdo do arranjo em vigor. É inaceitável a falta de controle nos gastos de Itaipu, como também é inaceitável a naturalidade com que os responsáveis pela gestão e pela regulação da empresa, respectivamente, perpetram e ignoram a violência que está sendo cometida contra os consumidores, que afeta principalmente aqueles de menor renda, sem poder aquisitivo para migrarem para a geração própria de energia elétrica e, assim, escaparem à leniência do Poder Público no trato com os custos cobertos pela tarifa da energia elétrica gerada por Itaipu.

Diante do exposto, é de suma relevância que o Diretor-Geral de Itaipu compareça ao Senado Federal para prestar esclarecimento sobre a definição da tarifa de Itaipu e, principalmente, dos gastos da usina com os “programas de responsabilidade socioambiental”. Ele deve explicar, no mínimo, quem recebe esses recursos, os critérios de escolha, como são fiscalizados e os benefícios gerados aos consumidores de energia elétrica. Ademais, também deve mostrar como a gestão da empresa atuará para que os consumidores brasileiros sejam cada vez menos onerados.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)